15-A

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 76/59

Documento nº 1 379/59

(Altera a redação da Lei nº 512/5

Art. 1º - Passa a ser de Cr.$-200,00 (duzentos cruzeiros) a importância a que se refere o §-1º do Artigo-2º.

Art. 2º - Passa a ser de Cr.$-100,00 (cem cruzeiros) a importância de que trata o §-2º do Artigo 2º.

Art. 3º - Acrescente-se à Lei o seguinte artigo:

"...As casas construídas dentro dos padrões fornecidos pela Prefeitura, de acôrdo com a lei acima referida, ficam isentas de todos e quaisquer emolumentos".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1 959

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

Proc. 136/59